



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 72/24

Processo nº 3551009.401.00027212/2024-51

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Municipal.

A proposta de criação de uma Política Municipal de Linguagem Simples surge com o objetivo de promover a clareza, a objetividade e a efetividade na interação entre o poder público e os cidadãos, em um contexto em que o avanço da comunicação governamental transparente, acessível e inclusiva representa um dos principais desafios para a administração pública moderna.

Estudos mostram que uma linguagem acessível é fundamental para assegurar que as informações transmitidas pelas instituições públicas sejam compreendidas por todos os segmentos da sociedade, independentemente de suas habilidades de leitura e entendimento técnico. Atualmente, muitas informações oficiais ainda apresentam uma estrutura complexa, o que dificulta o acesso e o entendimento pelos cidadãos, especialmente aqueles com menor letramento ou conhecimento jurídico.

A Política Municipal de Linguagem Simples se alinha, portanto, aos princípios da administração pública de transparência,

eficiência e publicidade, previstos na Constituição Federal. A aplicação dessa política permitirá que os documentos, comunicados, avisos e demais atos administrativos sejam produzidos de maneira que todos os cidadãos compreendam facilmente as informações e possam se engajar de forma ativa nos assuntos públicos.

Além disso, o uso de uma linguagem simplificada contribui para o fortalecimento da confiança da população nas instituições municipais, pois proporciona maior clareza quanto aos direitos, deveres e serviços públicos disponíveis. A implementação dessa política pode beneficiar diretamente a população ao facilitar o acesso aos serviços, permitindo que mais pessoas compreendam e exerçam seus direitos e obrigações com autonomia e segurança.

Por fim, a instituição da Política Municipal de Linguagem Simples está em sintonia com práticas adotadas em várias administrações municipais e estaduais no Brasil e no mundo, sendo uma estratégia eficaz para modernizar o atendimento ao cidadão, encontrando-se alinhada, ainda, ao Objetivo 10, subitem 10.3, da Agenda 2030, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), do qual somos signatários junto à Nações Unidas.

A proposta, portanto, visa fortalecer o diálogo entre a administração pública e a sociedade, promovendo uma cidade mais inclusiva, acessível e transparente para todos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: KARIN
Em: 13 / 11 / 24 às _____

SANDRA CAONTI

Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

**Institui a Política Municipal de
Linguagem Simples nos órgãos
da Administração Direta e
Indireta do Município.**

**Proc. n°
3551009.401.00027212/2024-51**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Vicente, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos ou entidades do Município;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá definir, por Decreto, diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 13/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555946** e o código CRC **D0C36504**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 11 de Novembro de 2024.

Proc. SEI 3551009.401.00027212/2024-51– Projeto de Lei - Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.



Documento assinado digitalmente

KATIANE CRISTINE ACYR ALVES BERNARDELLI

Data: 11/11/2024 14:57:48-0300

Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Katiane Cristine Alves Acyr Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ